

LEI Nº 728/1995

SUMULA:- Fixa os Feriados Municipais e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São considerados Feriados Municipais os seguintes dias:

- | | |
|--|----------------|
| a) Dia do Município | 30 de novembro |
| b) Padroeiro do Município (São Francisco Xavier) | 03 de dezembro |
| c) Imaculado Conceição | 08 de dezembro |

Art. 2º - Na hipótese das comemorações referentes aos itens a, b, e c, fixadas nesta Lei, recaírem em um sábado ou segunda-feira, facultar-se-á a abertura do comércio de gêneros alimentícios até às 12h00min (meio-dia).

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, 20 DE
FEVEREIRO DE 1995.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Jornal TRIBUNA ANDIRAENSE de Andirá/PR - 28/02/1995